

DECRETO nº 013/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI;

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de São João do Arraial e os impactos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para conter a propagação do vírus durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que as medidas de isolamento e distanciamento, uso de máscaras constituem uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art.1º - Durante o período de vigência do presente Decreto, todas as atividades comerciais e prestação de serviços, só poderão permanecer com atendimento presencial de segunda-feira a sábado no horário de 07h:00m até às 18h:00m.

Paragrafo único. Aos domingos somente estarão liberados a funcionar no horário das 08h:00m às 12h:00m, e logo após a este horário somente delivery até as 21h:00m.

Art. 2º - Bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares, estarão liberados a funcionar com atendimento presencial (No máximo 10 pessoas) de segunda a sábado, encerrando suas atividades às 21h:00m

Paragrafo único. Aos Domingos somente estarão liberado a funcionar com atendimento presencial (No máximo 10 pessoas) das 08h:00 às 12h:00m, e logo após este horário somente no formato delivery até às 21h:00m

Art. 3º - As igrejas/templos poderão funcionar com máximo de (40%) da sua capacidade de assentos, na modalidade presencial, sempre respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) mínimos, com a utilização de máscaras, além de fornecer e controlar a higienização (água e sabão e/ou álcool gel), como forma de garantir a prevenção ao contágio do novo Coronavírus – (COVID-19).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade entre outros.

Art.4º - Reitera-se o uso obrigatório de máscaras para todas as pessoas no âmbito do município de São João do Arraial-PI, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

Art.5º - Mantém a suspensão da realização de shows, eventos esportivos, artístico, culturais, científicos, comerciais, serestas, banhos coletivos em riachos, e outros eventos de massa em todo território do município de São João do Arraial-PI.

Art. 6º - Fica vedado, no horário compreendido entre as 22h:00m e as 05h:00m, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal com apoio da polícia militar;

Art. 8º - O descumprimento das medidas previstas neste decreto Além da pena de multa, ao estabelecimento infrator poderão ser adotadas outras medidas administrativas como interdição, cassação de alvará.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 30 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 08 de abril de 2021.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal